



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

**LEI MUNICIPAL Nº 413/2007**  
**De 26 de Junho de 2.007**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE TRABALHO AGRO AMBIENTAL DE RONDÔNIA – COOTRARON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação pertinente, faz saber que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I**

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa de Trabalho Agro Ambiental de Rondônia – COOTRARON, objetivando contribuir para o desenvolvimento sustentado das famílias de agricultores e agricultoras familiares dos assentamentos rurais instalados no município de Vale do Anari, através da prestação de serviços de assistência técnica, pelo período de 01 (um) mês.

Art. 2º Para atender os objetos do convênio, a COOTRARON participará com a disponibilidade de 01 (um) técnico agrícola.

Parágrafo Único – O técnico irá realizar visitas técnicas nas propriedades rurais, emitindo laudos de vistorias de projetos da linha Pronaf e vacinações em bezerras com menos de oito meses de idade, e também monitorar oficinas de capacitações.

Art. 3º Para melhor atender o projeto de fortalecimento da agricultura familiar no município, a Prefeitura Municipal colocará 01 (um) técnico agrícola de seu quadro de servidores para atender, juntamente com o técnico da COOTRARON, a área de assentamento.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a repassar recursos financeiros à COOTRARON, na ordem de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), correspondentes a:

- a) Honorário do técnico: R\$ 1.050,00;
- b) Taxa de administração: R\$ 210,00.

Parágrafo Único – O repasse de que trata o caput deste artigo se dará em uma única parcela, no início do mês de execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.007.20.122.0001.2.039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 33.90.39.0.0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

João Alves Fernandes  
Prefeito